

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
5. <sup>o</sup> 20. <sup>o</sup>	70. <sup>o</sup> 308. <sup>o</sup>	4	7	<b>Ministério das Finanças</b> Encargos de empréstimos a realizar ..... Restituições:	-\$-	9 679 723\$00
				Ministério das Finanças: Restituições que não possam ser classificadas nas outras verbas descritas neste orçamento também para restituições .....	5 200 000\$00	-\$-
					5 200 000\$00	9 679 723\$00
6.	112. <sup>o</sup> 117. <sup>o</sup>	2 1	9	<b>Ministério das Obras Públicas</b> Bens duradouros: Equipamento de secretaria ( <sup>(53)</sup> ) ..... Investimentos: Maquinaria e equipamento: Conselho Superior de Economia .....	19 874\$00 660 469\$00 680 343\$00	-\$- -\$- -\$-
4. <sup>o</sup>	54. <sup>o</sup>	1		<b>Ministério das Corporações e Previdência Social</b> Despesas gerais de funcionamento: Encargos próprios das instalações .....	-\$-	40 000\$00
	65. <sup>o</sup> -G	1		<b>Serviços periféricos</b> Despesas de capital Investimentos: Maquinaria e equipamento .....	40 000\$00	-\$-
8. <sup>o</sup>	145. <sup>o</sup>			Despesas de anos findos .....	499 380\$00	-\$-
					539 380\$00	40 000\$00
					9 719 723\$00	9 719 723\$00

A dotação do capítulo 6.<sup>o</sup>, artigo 112.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup> 2), do orçamento do Ministério das Obras Públicas é aposta a seguinte observação:

(<sup>53</sup>) Deste quantitativo só 1500\$ respeitam a encargos próprios de funcionamento do serviço.

Ministério das Finanças, 24 de Março de 1973. — Pelo Ministro das Finanças, *Augusto Victor Coelho*, Secretário de Estado do Orçamento.

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### Estado-Maior da Armada

#### Portaria n.<sup>o</sup> 258/73 de 11 de Abril

Tornando-se necessário fixar as lotações completa e normal definitivas do navio hidrográfico *Almeida Carvalho*:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, ao abrigo do disposto no artigo 11.<sup>o</sup> do Decreto n.<sup>o</sup> 42 173, de 4 de Março de 1959:

1.<sup>o</sup> Fixar para o navio hidrográfico *Almeida Carvalho* a lotação anexa a esta portaria, como lotações completa e normal definitivas, iguais entre si.

2.<sup>o</sup> Revogar a Portaria n.<sup>o</sup> 41/72, de 28 de Janeiro.

Ministério da Marinha, 30 de Março de 1973. — O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

Anexo a que se refere a Portaria n.<sup>o</sup> 258/73,  
de 11 de Abril

#### Oficiais

Marinha:

Capitão-tenente .....	1
Primeiro-tenente .....	1
Primeiros-tenentes ou segundos-tenentes .....	2
	4

#### Engenheiros maquinistas navais:

Primeiro-tenente ou segundo-tenente .....	1
	5
	—

#### Equipagem

Artilheiros:	
Primeiro-sargento ou segundo-sargento .....	1
Marinheiro .....	1
	2

#### Artífices electricistas:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento .....	1
---	---

#### Artífices radioelectricistas:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento .....	1
---	---

#### Artífices condutores de máquinas:

Primeiros-sargentos ou segundos-sargentos .....	2
---	---

#### Condutores de máquinas:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento .....	1
Cabo .....	1
Marinheiros .....	3
Primeiros-grumetes .....	3
	8

#### Radiotelegrafistas:

Cabo .....	1
------------	---

#### Electricistas:

Cabo .....	1
Marinheiros .....	3
	4

#### Torpedeiros-detectores:

Marinheiro .....	1
------------------	---

## Manobra:

Cabo .....	1	
Marinheiro .....	1	2

## Sinaleiros:

Cabo .....	1	
------------	---	--

## Enfermeiros:

Primeiro-sargento ou segundo-sargento .....	1	
---	---	--

## Abastecimento:

Marinheiro .....	1	
------------------	---	--

## Taifa:

Cabo TFH .....	1	
Marinheiro TFH .....	1	
Marinheiros TFD .....	2	4

## Qualquer classe:

Primeiros-grumetes .....	3	
		32

*Nota.* — Três elementos da guarnição, sargentos e praças, deverão estar habilitados com o curso de aperfeiçoamento em mergulhador-vigia.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Secretariado-Geral da Organização das Nações Unidas, o Governo da República de El Salvador depositou, em 16 de Fevereiro de 1973, o seu instrumento de adesão à Convenção de Viena sobre Relações Consulares, adoptada em Viena em 24 de Abril de 1963.

Direcção-Geral dos Serviços Centrais, 30 de Março de 1973. — O Director-Geral, *Humberto Alves Morgado*.

— • —

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

**Aviso**

Por ordem superior se faz público que foram trocados em Bruxelas, em 8 de Março de 1973, entre o Embaixador de Portugal em Bruxelas e o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Bélgica, os instrumentos de ratificação da Convenção Geral entre a República de Portugal e o Reino da Bélgica sobre Segurança Social, assinada em Lisboa a 14 de Setembro de 1970 e aprovada para ratificação pelo Decreto-Lei n.º 316/71, de 20 de Julho.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 28 de Março de 1973. — O Director-Geral, *Tomás de Melo Breyner Andresen*.

**MINISTÉRIO DO ULTRAMAR**

Gabinete de Planeamento e Integração Económica

**Decreto n.º 165/73**

de 11 de Abril

Tornando-se necessário facultar à província de Timor os meios financeiros indispensáveis ao início imediato do programa da construção de infra-estruturas de transportes integrado no III Plano de Fomento;

Nos termos do § 3.º do artigo 136.º da Constituição, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo § 1.º do artigo 136.º da Constituição e de acordo com o § 2.º do mesmo artigo, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei no ultramar, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a província de Timor a contrair no Ministério das Finanças um empréstimo de 41 500 contos, concedido ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 49 240, de 15 de Setembro de 1969.

Art. 2.º A amortização integral do empréstimo efectuar-se-á em Janeiro de 1974, por conta da dotação que for atribuída à província para o financiamento do programa do IV Plano de Fomento daquele ano, devendo a Direcção-Geral de Fazenda processar a despesa indispensável àquele fim, solicitando, se necessário, as respectivas antecipações de duodécimos.

Art. 3.º A importância mutuada vence juro à taxa de 1,5 % ao ano, pagável na data de reembolso do empréstimo.

*Marcello Caetano — Joaquim Moreira da Silva Cunha.*

Promulgado em 2 de Abril de 1973.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Timor — *J. da Silva Cunha*.

**MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR  
E DA EDUCAÇÃO NACIONAL**

Direcção-Geral do Ensino Superior

**Decreto-Lei n.º 166/73**

de 11 de Abril

De acordo com o disposto no n.º 1.º do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 132/70, de 30 de Março, aplicado ao ultramar por força do Decreto-Lei n.º 689/70, de 31 de Dezembro, o pessoal docente das Universidades de Lourenço Marques e de Luanda tem direito às férias que estiverem decretadas para as respectivas escolas.

Além disso, estes professores têm ainda direito à licença graciosa estabelecida para os funcionários ultramarinos.